



NOTARIADO EUROPEU
Lic. João Paulo Marques Rosa
NOTÁRIO

CERTIDÃO

Eu abaixo-assinado, Cláudia Isabel Marques Pereira, colaboradora do Cartório Notarial Privado a cargo do Notário João Paulo Marques Rosa, sito à Rua António Joaquim Nunes da Silva, número 9, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, devidamente autorizada por este, no dia um de janeiro de dois mil e dezoito, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04 de fevereiro, inscrita na Ordem dos Notários sob o número 364/6, certifico que:

1. A presente certidão, composta por vinte e seis folhas, excluindo esta, utilizadas numa só face, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura pública exarada de folhas setenta a folhas setenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito – A deste Cartório e respetivo documento complementar que da mesma escritura faz parte integrante.
2. Está conforme o original.

Ponta Delgada, 21 de março de 2019.

A Técnica de Notariado,

Cláudia Isabel Marques Pereira

Conta conferida e registada sob o nº 171 / Fatura nº 3332 &

Averbamento nº 1 – A escritura foi ratificada por instrumento de ratificação outorgado em 19 de março de 2019, o qual se encontra arquivado sob o número 9 no maço de documentos relativos a averbamentos do ano de 2019.

2019.
Conta nº 277 Fatura nº 3367
Ponta Delgada, 21 de março de 2019
O Notário, *João Paulo Borges Rosa*

| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 28-A, | 70 |

2/27
4P

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

“AGÊNCIA ESPACIAL PORTUGUESA – PORTUGAL SPACE”

____ No dia dezoito de março de dois mil e dezanove, no Palácio de Sant'Ana, localizado à Rua José Jácome Correia, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, onde me desloquei, perante mim, Licenciado João Paulo Marques Rosa, Notário do Cartório Notarial Privado de Ponta Delgada, sítio à Rua António Joaquim Nunes da Silva, número 9, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, compareceram:

PRIMEIRO

____Engenheiro Paulo Manuel Cadete Ferrão, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com domicílio profissional à Avenida D. Carlos I, número 126, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, portador do cartão do cidadão número [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, em representação, na qualidade de presidente do conselho diretivo, da **FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.**, instituto público de regime especial, NIPC 503 904 040, com sede à Avenida D. Carlos I, número 126, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, qualidade e suficiência de poderes para o ato que verifiquei, respetivamente: pela Resolução do Conselho de Ministros número 4-C/2016, publicada no Diário da República, Segunda Série, número vinte e cinco, de cinco de fevereiro de dois mil e dezasseis; pela Resolução do Conselho de Ministros número 55/2019, de 7 de março,

publicada no Diário da República, Primeira Série, número cinquenta e um, de treze de março de dois mil e dezanove; conforme consta do artigo 5º do Decreto-Lei número 55/2013, de 17 de abril, publicado no Diário da República, Primeira Série, número 75, de dezassete de abril de dois mil e treze; e pela ata número nove do respetivo conselho diretivo, que me foi exibida, da qual extraí a pública-forma que arquivo.

SEGUNDO

____ Dr. Eduardo Alberto Baptista Maldonado, casado, natural da freguesia de Vitória, concelho de Porto, com domicílio profissional à Rua de Sagres, número 11, freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, portador do cartão do cidadão número [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, em representação, na qualidade de gestor de negócios, da sociedade comercial denominada **ANI – AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 024 260, com sede à Rua de Sagres, número 11, freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, com o capital social de cinco milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos, conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 3831-4265-2270.

TERCEIRO

____ Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, divorciado, natural da

| Livro | Folhas |
|------------|-----------|
| 28-A, 3 | 71 3/3 |

freguesia de Rio de Lobo, concelho de Viseu, com domicílio profissional à Avenida Ilha da Madeira, número 1, segundo piso, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, portador do cartão do cidadão número [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, em representação, na qualidade de diretor geral, da **DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS DA DEFESA NACIONAL**, do Ministério da Defesa Nacional, NIPC 600 086 640, com sede à Avenida Ilha da Madeira, número 1, segundo piso, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, qualidade e suficiência de poderes para o ato que verifiquei, respetivamente: pela Resolução do Conselho de Ministros número 55/2019, de 7 de março, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cinquenta e um, de treze de março de dois mil e dezanove; e pelo Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa em quinze de março de dois mil e dezanove, que me foi exibido, do qual extraí a pública-forma que arquivo.

QUARTO

____ Dr. Gui Manuel Machado Menezes, casado, natural da freguesia de Matriz, concelho de Horta, com domicílio profissional à Rua Cônsul Dabney Colonia Alemã, Apartado 9, freguesia de Angustias, concelho de Horta, portador do cartão do cidadão número [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, NIPC 512 047 855, com sede ao Palácio de

Sant'Ana, localizado à Rua José Jácome Correia, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei, respetivamente: pela consulta ao Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores número 2/2016, de 4 de novembro de 2016, publicado no Diário da República, Primeira Série, número duzentos e doze, de quatro de novembro de dois mil e dezasseis; pela Resolução do Conselho de Ministros número 55/2019, de 7 de março, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cinquenta e um, de treze de março de dois mil e dezanove; e pela Resolução do Conselho do Governo Regional número 30/2019, de 14 de março, publicada no Jornal Oficial, Primeira Série, número trinta, de catorze de março de dois mil e dezanove.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos documentos de identificação.

E por eles, nas qualidades em que intervêm, foi declarado:

Que, pela presente escritura, constituem uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **AGÊNCIA ESPACIAL PORTUGUESA – PORTUGAL SPACE**, com sede ao Bairro da Bela Vista, número 1, freguesia e concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, a qual tem por objeto social promover e executar a estratégia nacional para o Espaço, estimulando e gerindo o desenvolvimento de infraestruturas, iniciativas e programas nacionais ligados ao Espaço, promovendo o investimento a criação de emprego qualificado e a prestação de

| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 28-1) | 72 |

serviços ligados a ciências e tecnologias do Espaço, bem como estimulando o conhecimento científico e tecnológico e a capacidade empresarial nacional, ao longo de toda a cadeia de valor associada a este sector.

A Associação é constituída por tempo indeterminado, concorrendo os seus associados com os serviços necessários à prossecução do seu objeto social.

A Associação reger-se-á pelo disposto no Código Civil e nos estatutos, constantes do documento complementar, que fica a fazer parte integrante desta escritura, nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cuja leitura é dispensada em virtude de os outorgantes conhecerem perfeitamente o seu conteúdo.

Assim o outorgaram:

Arquivo:

O referido documento complementar, contendo os estatutos da Associação.

Pública – forma da referida ata do conselho diretivo.

Pública – forma do referido Despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade, com o código de acesso número 7782-6107-7340, por onde verifiquei que o certificado de admissibilidade da denominação adotada foi emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas no dia quinze de março de dois mil e dezanove,

tendo sido atribuído à Associação ora constituída o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 515 388 211, o código de atividade principal 70220 e o código de atividade secundário 72190.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo aos outorgantes, tendo-os advertido de que o presente ato é ineficaz em relação à dona do negócio, enquanto não for por ela ratificado.

~~Emenda
Eduardo Alvaro Baffo
Flávia Fabiana Ruynei~~

- Gni Menez

O Notário,

- JCO Paulo Viegas Poco

Conta registada sob o nº 1701 Fatura nº 3332

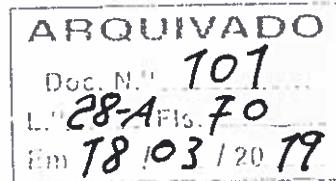


3/11 150
8/27

Agência Espacial Portuguesa – PORTUGAL ESPAÇO

Versão final

ESTATUTOS



Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Agência Espacial Portuguesa – PORTUGAL ESPAÇO, doravante apenas designada por PORTUGAL ESPAÇO, é uma pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado, e que se rege pelos seus estatutos, pela lei civil e pelas demais normas que lhe sejam especialmente aplicáveis.

Artigo 2.º

Fins e Atividades

- 1 - A PORTUGAL ESPAÇO tem como missão desenvolver o sector nacional do Espaço, sendo criada no âmbito da estratégia nacional para o Espaço “Portugal Espaço 2030”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2018, de 15 de Fevereiro de 2018, e publicada no *Diário da República* a 12 de Março de 2018.
- 2 - A PORTUGAL ESPAÇO tem por finalidade promover e executar a Estratégia Nacional para o Espaço, estimulando e gerindo o desenvolvimento de infraestruturas, iniciativas e programas nacionais ligados ao Espaço, promovendo o investimento, a criação de emprego qualificado e a prestação de serviços ligados a ciências e tecnologias do Espaço, bem como estimulando o conhecimento científico e tecnológico e a capacidade empresarial nacional, ao longo de toda a cadeia de valor associada a este sector.
- 3 - Para prossecução dos seus fins, compete à PORTUGAL ESPAÇO, entre outros:

07.08
9/27
cr

a) Promover Portugal como país aberto e promotor do conhecimento, da experimentação e da atividade empresarial em ciências e tecnologias do Espaço, incluindo:

- i. Atrair e apoiar o tecido empresarial na implementação de novas tecnologias, no desenvolvimento de novos serviços e aplicações proporcionadas pelas infraestruturas e conhecimento do domínio espacial e no acesso a projetos e mercados internacionais;
- ii. Apoiar e reforçar os serviços de apoio à incubação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica com intervenção relevante na área do Espaço, incluindo ações em estreita colaboração com a Agência Espacial Europeia (ESA – European Space Agency) e outras agências espaciais relevantes;
- iii. Estimular instituições de interface para promover a capacidade tecnológica e o emprego qualificado, incluindo o estabelecimento e promoção de consórcios especializados no domínio do Espaço na forma de laboratórios colaborativos, tendo como referência as melhores práticas internacionais;
- iv. Apoiar e reforçar unidades de I&D, laboratórios associados e laboratórios de Estado com intervenção científica e tecnológica relevante nas áreas do Espaço;
- v. Apoiar e reforçar a formação inicial e especializada relevante para as áreas do Espaço;
- vi. Apoiar e reforçar a promoção da cultura científica e da educação científica dos mais novos e da população em geral através da promoção do Espaço, também em estreita colaboração com entidades relevantes para o setor do Espaço;
- vii. Promover a cooperação entre o setor espacial e o setor aeronáutico nas matérias que contribuam para o desenvolvimento da atividade aeroespacial, designadamente nos aspetos relacionados com a navegação aérea ou utilização do espaço aéreo ou na partilha de informação relacionada com o desenvolvimento tecnológico que tenha impacto no setor da aviação;

b) Atuar como financiador, promotor, facilitador e/ou gestor de infraestruturas e tecnologia aeroespacial ou de suporte à atividade aeroespacial;

c) Atuar como financiador, promotor, facilitador e gestor de projetos de desenvolvimento de aplicações e serviços baseadas em recursos e tecnologia aeroespacial (em particular a utilização de lançadores e satélites) para benefício, suporte e monitorização da atividade económica nacional para expandir capacidades

CDP *07*
PF
10/27
CP

relacionadas com a segurança nacional ou para suporte a atividade de natureza científica, como seja:

- i. Promovendo estudos conceptuais para definir os requisitos deste tipo de aplicações;
 - ii. Financiando o desenvolvimento de componentes e a integração de sistemas;
 - iii. Facilitando a operacionalização dos sistemas e a sua exploração pelos utilizadores finais;
 - iv. Avaliando o retorno e eficiência dos produtos e serviços operacionalizados.
- d) Promover novas atividades e serviços relacionados com o desenvolvimento de programas de cooperação internacional e europeia, incluindo os programas quadro europeus de I&D na área do Espaço e afins, entre outros, devendo considerar neste âmbito a eventual criação, desenvolvimento, utilização e manutenção de:
- i. Centro de aquisição e processamento de dados espaciais em Portugal, providenciando serviços de disseminação de dados e novos serviços e aplicações baseados nesses dados;
 - ii. Infraestruturas terrestres dedicadas a programas de observação da Terra e/ou de outros programas ou projetos que possam conferir à PORTUGAL ESPAÇO mais-valia na sua área de intervenção;
 - iii. Outros que se revelem de interesse estratégico para a prossecução da atividade da agência;
- e) Promover projetos e investigação científica no âmbito das comunicações eletrónicas, em coordenação com as entidades relevantes, incluindo o acesso à sociedade digital, os serviços espaciais que visem a cobertura global de Internet e a Internet das coisas, a redução da exclusão digital e a melhoria e construção de redes de comunicações, entre outros;
- f) Promover e estimular, sempre que adequado, compras públicas em áreas tecnicamente complexas para outros utilizadores finais da administração pública, garantindo mecanismos de estímulo ao desenvolvimento da administração pública e das empresas, designadamente no desenvolvimento de produtos e serviços de maior valor acrescentado e de criação de retorno sobre os investimentos públicos nas áreas do Espaço;

*GT. P
MD
11/27
CR*

- g) Assegurar uma estratégia de financiamento para a agência, captando financiamentos e outros contributos e bens públicos e privados, a nível nacional e internacional, e diversificando as suas fontes de financiamento para prosseguir a sua missão e concretizar de forma adequada as suas atividades;
- h) Avaliar o impacto das ações e programas implementados, tendo em conta as prioridades definidas para Portugal;
- i) Exercer ou colaborar nas funções de representação que lhe forem delegadas por entidades públicas em programas e projetos da sua área de intervenção, incluindo no âmbito da participação de Portugal na Agência Espacial Europeia (ESA - *European Space Agency*), no Observatório Europeu do Sul (ESO – *European South Observatory*), programas espaciais europeus, entre outros;
- j) Participar nos conselhos, comissões ou grupos de trabalho nacionais ou internacionais nos quais esteja integrada e/ou que tenham ligação ou interesse para o sector do Espaço em Portugal;
- k) Lançar e promover um portal na Internet que possibilite o acesso público a informação sobre programas e projetos espaciais, atividades científicas e tecnológicas, recursos de disseminação de imagens de satélite, oportunidades de financiamento e formação, exposições e conferências, entre outros conteúdos.
- 4 - Para a realizações dos seus fins, a PORTUGAL ESPAÇO pode estabelecer os mecanismos de cooperação ou colaboração que se mostrem necessários ou convenientes, designadamente com instituições de investigação, instituições de ensino superior, entidades públicas e quaisquer outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, nacionais ou internacionais, públicos ou privados, incluindo:
- a) Para prossecução de objetivos científicos e tecnológicos, a PORTUGAL ESPAÇO pode estabelecer contratos de associação e de parceria estratégica com unidades de I&D, laboratórios associados e laboratórios de Estado;
- b) Para prossecução de objetivos tecnológicos e para estimular a partilha de risco na promoção de emprego qualificado, a PORTUGAL ESPAÇO pode estabelecer contratos de associação com laboratórios colaborativos;
- c) Para prossecução de objetivos de capacitação empresarial, a PORTUGAL ESPAÇO pode

3/4 *C54* *07.* *SL*
12/27 *OP*

estabelecer contratos de associação com associações privadas sem fins lucrativos, entidades públicas e empresas nacionais e internacionais;

- d) Para prossecução doutros fins relevantes para Portugal, a defesa e segurança e a soberania nacional, a PORTUGAL ESPAÇO pode estabelecer contratos de associação com as Forças Armadas e instituições associadas a nível nacional ou internacional;
- e) Para qualquer um dos fins anteriormente descritos, pode ainda a PORTUGAL ESPAÇO estabelecer contratos com outras entidades que garantam a prossecução de objetivos estratégicos e/ou de interesse comum entre elas.

Artigo 3.º

Sede

1 - A PORTUGAL ESPAÇO tem a sua sede no Bairro da Bela Vista n.º 1, 9580 – 406 Vila do Porto Ilha de Santa Maria, Açores.

2 - A PORTUGAL ESPAÇO tem, igualmente, instalações distribuídas e a operarem em rede em Portugal Continental e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das suas operações, designadamente em áreas de intervenção relacionadas com lançadores, rastreio de satélites e defesa e segurança, serem também localizadas na Ilha de Santa Maria nos Açores

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Associados

1 - Os associados da PORTUGAL ESPAÇO são pessoas coletivas públicas portuguesas, com as seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: os outorgantes do ato de constituição da PORTUGAL ESPAÇO e os associados aos quais, excepcionalmente, venha a ser atribuída esta categoria, nos

G7.
RJL
L
73/27
CP

termos previstos nos presentes estatutos;

- b) **Associados aderentes:** os associados cuja atividade se integre direta ou indiretamente no âmbito dos fins prosseguidos pela PORTUGAL ESPAÇO e que contribuam para a mesma, nomeadamente com o pagamento de uma quota nos termos dos presentes Estatutos.

2 - Cada associado será de natureza civil e/ou militar, conforme as respetivas atribuições e de acordo com o disposto na deliberação da assembleia geral relativa à respetiva admissão.

Artigo 5.º

Associados fundadores e admissão de associados

- 1 - Os associados fundadores são a Fundação para a Ciência e Tecnologia I.P. (FCT), a Agência Nacional de Inovação (ANI), a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e Região Autónoma dos Açores.
- 2 - Para além dos associados indicados no número anterior do presente artigo, podem ainda integrar a categoria de associados fundadores as pessoas coletivas públicas portuguesas que, sob proposta de algum associado fundador, sejam admitidos a essa categoria de associado por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria dos associados fundadores.
- 3 - A admissão de associados aderentes será feita por deliberação da assembleia geral tomada por maioria qualificada.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

1 - Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Designar e ser designado para os órgãos sociais;
- c) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da PORTUGAL ESPAÇO nos dez dias úteis precedentes a qualquer assembleia geral mediante pedido escrito dirigido à Direção;

- 655
M. R.
J.S.
K
- 14/27
OP
- d) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução dos negócios da PORTUGAL ESPAÇO que tiverem por convenientes;
 - e) Propor aos órgãos competentes da PORTUGAL ESPAÇO as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus fins;
 - f) Utilizar os logótipos e placas de identificação da PORTUGAL ESPAÇO nos seus documentos e instalações.

2 - O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento das contribuições a que se encontrem obrigados e do cumprimento dos demais deveres previstos nos Estatutos.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Colaborar efetivamente para a prossecução dos objetivos da PORTUGAL ESPAÇO e para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Pagar pontualmente as contribuições a que se encontrem obrigados.

Artigo 8.º

Demissão e exclusão de associados

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que renunciarem, por escrito, em carta dirigida à assembleia geral;
- b) Tratando-se de associados aderentes, os que deixarem de ter atribuições no âmbito do objeto da PORTUGAL ESPAÇO;
- c) Os que forem objeto de dissolução;
- d) Os que pela sua conduta contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da PORTUGAL ESPAÇO;

61.
R
Luis
K
15/27
CR

- e) Os que não cumprirem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedecerem às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais, incluindo os associados que não procedam ao pagamento das contribuições devidas, depois de devidamente notificados para o efeito pela PORTUGAL ESPAÇO.
- 2 - No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas, nas alíneas d) e e) no número anterior, a direção deverá notificar o associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a (s) sua (s) conduta(s), consoante os casos.
- 3 - Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a direção poderá suspender imediatamente os direitos do Associado em causa.
- 4 - A exclusão de qualquer associado por um dos motivos acima mencionados fica sujeita a aprovação pela assembleia geral, devendo a deliberação em causa evidenciar os factos que fundamentam essa exclusão. No caso mencionado na alínea d) do número um, a deliberação correspondente deverá ter por fundamento uma conduta do associado em questão que, na opinião da direção, seja considerada como suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da PORTUGAL ESPAÇO.
- 5 - A perda da qualidade de associado não desobriga do pagamento das prestações devidas até à data da respetiva demissão ou exclusão, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
- 6 - A deliberação de exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
- 7 - A qualidade de associado não é transmissível.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

Artigo 9.º

Estatutos

Os estatutos da PORTUGAL ESPAÇO, e respetivas alterações, são aprovados em assembleia geral por maioria qualificada de três quartos, sem prejuízo de quórum mais exigente previsto em disposição específica dos presentes estatutos.

CSº AG. R.
LHD
P
16/27
CR

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos sociais da PORTUGAL ESPAÇO:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de orientação e de estratégia;
- c) A direção, que poderá incluir subdireções distintas, designadamente de âmbito civil e militar, com responsabilidades específicas;
- d) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

Duração dos mandatos

- 1 - O mandato dos membros da mesa assembleia geral, da direção, do conselho de orientação e estratégia e do conselho fiscal tem a duração de cinco anos, podendo o mesmo ser renovável.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais iniciam o seu mandato, no prazo de quinze dias, após a respetiva nomeação e asseguram sempre o exercício de funções até ao início de mandato dos novos membros.
- 3 - Em caso de vacatura dos cargos dos órgãos estatutários, serão designados pela assembleia geral os membros para os substituir, que completam o mandato em curso.

Artigo 12.º

Confidencialidade

- 1 - Todos os membros dos órgãos estatutários da PORTUGAL ESPAÇO devem manter, sob

reserva e em estrita confidencialidade, as informações e os dados de que tomem conhecimento pelo desempenho dessas funções, sem prejuízo da sua divulgação nos termos legalmente exigíveis.

- 2 - Todos os membros dos órgãos estatutários da PORTUGAL ESPAÇO que não sejam associados devem ainda apresentar, anualmente, uma declaração de interesses, identificando quaisquer factos ou circunstâncias que possam dar azo a um conflito de interesses no desempenho das suas funções.

Secção I

Assembleia geral

Artigo 13º

Composição

- 1 - A assembleia geral é constituída pelos associados fundadores e aderentes no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, designados de entre os membros da Assembleia Geral.
- 3 - O exercício de funções na assembleia geral não é remunerado, sem prejuízo de os seus membros serem reembolsados pelas despesas em que incorram, sempre que as mesmas estejam diretamente relacionadas com a sua presença em reuniões da Portugal Espaço.

Artigo 14.º

Competências

- 1 - À assembleia geral compete a realização dos seus fins, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da PORTUGAL ESPAÇO, sem prejuízo das demais competências legalmente ou estatutariamente atribuídas.
- 2 - Compete, designadamente, à assembleia geral:
- Designar e destituir o presidente e o vice-presidente direção e os membros do conselho fiscal;

- b) Aprovar o valor das quotas, joias e das dotações anuais, mediante o voto favorável dos associados fundadores por maioria qualificada;
- c) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício do ano transato;
- d) Aprovar o plano de atividades anual e plurianual da PORTUGAL ESPAÇO;
- e) Aprovar o orçamento para o ano seguinte;
- f) Aprovar a aceitação de heranças, doações, legados ou quaisquer outras liberalidades;
- g) Aprovar a admissão de novos associados;
- h) Deliberar sobre a exclusão dos associados nos termos do artigo 8.º dos presentes estatutos;
- i) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da PORTUGAL ESPAÇO;
- j) Aprovar as alterações dos estatutos da PORTUGAL ESPAÇO, mediante o voto favorável dos associados fundadores por maioria qualificada, sem prejuízo do disposto no artigo 9º;
- k) Fixar o regime da remuneração e prémios dos membros dos órgãos sociais da PORTUGAL ESPAÇO, a propor pela direção, seguindo as melhores práticas internacionais no sector do Espaço;
- l) Decidir quanto à localização da sede em caso de alteração da mesma, mediante o voto favorável de todos os associados fundadores;
- m) Deliberar sobre o momento e a forma de dissolução e liquidação da Associação, nos termos do artigo 29.º.
- n) Aprovar recomendações ao Governo relativas à política e estratégia espacial nacional.

Artigo 15º

Funcionamento

- 1 - A assembleia geral reúne ordinariamente com periodicidade anual e, extraordinariamente, sempre que convocada pela direção, por iniciativa do seu presidente ou a pedido da maioria

61. S.
J. K.
19/27
08

dos seus membros.

- 2 - A forma de funcionamento da assembleia geral é a prevista na lei.
- 3 - Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 4 - Os associados dispõem de um voto por cada fração de até 50 000,00€ de cada fração de quota anual, definida nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º dos presentes estatutos.
- 5 - A valoração dos votos de cada associado para a deliberação do orçamento do ano seguinte em que ocorre a votação, nos termos da alínea e) do número 2 do art.º 14.º dos presentes estatutos faz-se com base no montante das quotas do ano a que diz respeito o orçamento.

Artigo 16.º

Convocatórias

- 1 - A convocação de qualquer assembleia geral deve ser feita pela direção, por meio de carta registada com aviso de receção e por documento eletrónico com comprovativo de receção, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias úteis e no qual se indica o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2 - Não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes ou devidamente representados e todos concordarem com o aditamento.

Secção II

Conselho de Orientação e Estratégia

Artigo 17.º

Conselho de orientação e estratégia

- 1 - O conselho de orientação e estratégia é composto por sete a nove membros, nacionais ou estrangeiros, designados pelos associados fundadores da PORTUGAL ESPAÇO, de entre

*20/27
CP*

personalidades de reconhecido mérito nacional ou internacional, integridade moral, experiência profissional e competência reconhecida nas áreas do Espaço. O conselho de orientação e estratégia deve refletir uma pluralidade de saberes nas áreas de atividade da PORTUGAL ESPAÇO incluindo segurança, comunicações eletrónicas e ciência, podendo incluir representantes de organizações internacionais ou dos associados aderentes.

- 2 - Os membros do conselho de orientação e estratégia são designados para um mandato de cinco anos, renovável, devendo designar, de entre eles, um presidente.
- 3 - A designação do presidente do conselho de orientação e estratégia referida no número anterior pode ocorrer a pedido do presidente em exercício de funções, por sua própria iniciativa ou a pedido de pelo menos 2/3 dos membros nomeados.
- 4 - O conselho de orientação e estratégia reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da assembleia geral, do presidente da direção ou da maioria dos membros do referido conselho.
- 5 - Os membros do conselho de orientação e estratégia podem fazer-se representar por outro membro deste conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.
- 6 - As deliberações do conselho de orientação e estratégia são tomadas por maioria, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.
- 7 - O conselho de orientação e estratégia pode solicitar a presença de membros da direção nas suas reuniões, os quais, no entanto, não têm direito de voto.

Artigo 18.º

Competência

Compete ao conselho de orientação e estratégia:

- a) Apreciar a atuação da direção, podendo emitir pareceres ou recomendações;
- b) Dar parecer, e até um mês antes da realização da Assembleia Geral anual, ordinária, sobre o orçamento da PORTUGAL ESPAÇO para o ano seguinte;
- c) Dar parecer, e até um mês antes da realização da Assembleia Geral anual, ordinária, sobre os planos de atividades da PORTUGAL ESPAÇO, para o ano seguinte;

97.
27/27
UR

- d) Dar parecer, a pedido da direção e até um mês antes da realização da Assembleia Geral anual, ordinária, sobre o relatório de gestão e as contas do exercício do ano transato;
- e) Dar parecer, a pedido da direção ou da assembleia geral, sobre a aceitação de heranças, doações, legados;
- f) Dar parecer sobre qualquer assunto que a assembleia geral, a direção ou o conselho fiscal submetam à sua consideração;
- g) Dar parecer, a pedido da direção, sobre a admissão de associados;
- h) Dar parecer, a pedido da direção ou da Assembleia Geral, sobre a proposta de alteração dos Estatutos da PORTUGAL ESPAÇO;
- i) Velar pela independência científica da PORTUGAL ESPAÇO e dos seus membros e pela observância das melhores práticas internacionais;
- j) Propor atividades e ações que se integrem no âmbito das competências da PORTUGAL ESPAÇO.

Secção III

Direção

Artigo 19.º

Composição e designação

- 1 - A direção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo cinco.
- 2 - O presidente e o vice-presidente são designados pela assembleia geral, mediante o voto favorável de todos os associados fundadores, escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito e experiência comprovada na área do Espaço ou outras áreas relevantes para a prossecução dos objetivos da agência.
- 3 - Os restantes membros da direção são escolhidos e designados pelo presidente e pelo vice presidente.
- 4 - A direção pode criar duas subdireções distintas, designadamente de âmbito civil e militar, sendo observados as normas e os procedimentos úteis ou obrigatórios para garantir a

*9. S
Lud
22/27
CR*

necessária reserva da subdireção militar.

- 5 - A direção pode atribuir a algum ou alguns dos seus membros responsabilidades especiais na gestão diária da PORTUGAL ESPAÇO, que atuará(ão) como diretor(es) executivo(s).

Artigo 20.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, compete à direção:

- a) Exercer as funções de gestão corrente da PORTUGAL ESPAÇO;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do conselho de orientação e estratégia e da assembleia geral os planos anuais e plurianuais de atividades e assegurar a respetiva execução;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o relatório de gestão, balanço e as contas de exercício;
- d) Elaborar e submeter à apreciação do conselho de orientação e estratégia e da assembleia geral o orçamento anual e assegurar a sua execução;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário ao seu funcionamento;
- f) Aprovar o mapa de remunerações dos colaboradores da PORTUGAL ESPAÇO e a atribuição de senhas de presença;
- g) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral os regulamentos internos;
- h) Administrar os bens e fundos da PORTUGAL ESPAÇO, designadamente as contas bancárias e os rendimentos da PORTUGAL ESPAÇO;
- i) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas de alteração dos Estatutos;
- j) Exercer os poderes delegados pela assembleia geral;
- k) Representar a PORTUGAL ESPAÇO;
- l) Submeter à apreciação da assembleia geral proposta de recomendações quanto à política e estratégia espacial nacional.

G. J.
Luis
23/27
CP

Artigo 21.º

Funcionamento, quórum e deliberações

- 1 - A direção reúne mensalmente, sendo convocada pelo seu presidente.
- 2 - As reuniões de direção só podem ter lugar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 - As deliberações da direção são tomadas por maioria simples dos membros, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Artigo 22.º

Vinculação da PORTUGAL ESPAÇO

- 1 - A PORTUGAL ESPAÇO obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direção, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.
- 2 - Em matérias reservadas de índole militar, a PORTUGAL ESPAÇO obriga-se pela assinatura do membro da direção responsável pela subdireção militar.
- 3 - A direção pode constituir mandatários, podendo, nesse caso, a PORTUGAL ESPAÇO ficar obrigada pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e condições do respetivo mandato.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 23.º

Composição e designação

- 1 - A fiscalização da PORTUGAL ESPAÇO é exercida por um conselho fiscal composto por três membros, um dos quais é obrigatoriamente um Revisor Oficial de Contas (ROC).
- 2 - Os membros do conselho fiscal referidos no número anterior são designados pela

assembleia geral, mediante o voto favorável de todos os associados fundadores, que, igualmente, designa o respetivo presidente.

- 3 - O presidente do conselho fiscal tem, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4 - O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da PORTUGAL ESPAÇO.

Artigo 24.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, compete, designadamente, ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer, e até um mês antes da realização da Assembleia Geral anual, ordinária, sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Dar parecer, e até um mês antes da realização da Assembleia Geral anual, ordinária, sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da PORTUGAL ESPAÇO submetam à sua apreciação;
- e) Propor à Direção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º dos presentes estatutos;
- f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 25.º

Funcionamento

- 1 - A forma de funcionamento e o regime de deliberações do conselho fiscal são os previstos na lei.

- 2 - O conselho fiscal reúne ordinariamente, com periodicidade semestral, sob convocatória do seu presidente.

Secção V

Serviços e pessoal

Artigo 26.º

Pessoal

- 1 - A PORTUGAL ESPAÇO integra pessoal tecnicamente especializado para as funções a exercer.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direção pode solicitar aos serviços e organismos da Administração Pública (administração direta, indireta e autónoma do Estado, administração pública regional, entidades administrativas independentes e de outras entidades públicas), no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, a colaboração e/ou cedência de trabalhadores para o exercício de funções na PORTUGAL ESPAÇO, através do recurso aos meios legalmente aplicáveis em termos de mobilidade.
- 3 - A PORTUGAL ESPAÇO pode contratar quaisquer pessoas, designadamente peritos ou conjuntos de peritos externos, para tarefas inerentes aos respetivos fins.
- 4 - A PORTUGAL ESPAÇO pode, ainda, contratar, para a prossecução dos seus fins, serviços de consultadoria a outras entidades ou organizações especialistas nas áreas de intervenção da PORTUGAL ESPAÇO.
- 5 - A PORTUGAL ESPAÇO segue as melhores práticas internacionais no sector do Espaço na definição da sua política de remunerações e prémios.

CAPÍTULO IV

Regime Patrimonial e receitas

641 G. R.
Lied
K
26/27
CP

Artigo 27.º

Património e receitas

- 1 - O património inicial é constituído pelo valor pecuniário de quatrocentos mil euros atribuído por todos os associados fundadores, na proporção de cem mil euros por cada um.
- 2 - Para além da dotação patrimonial inicial, faz parte do património da PORTUGAL ESPAÇO uma quota anual, aprovada em assembleia geral, mediante o voto favorável dos associados fundadores por maioria qualificada.
- 3 - As contas da Portugal Espaço devem ser auditadas anualmente por uma entidade externa.
- 4 - Constituem receitas da PORTUGAL ESPAÇO:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) O rendimento dos bens próprios;
 - c) As comparticipações, as dotações, os subsídios e outros apoios financeiros provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - d) As doações, heranças ou os legados que lhe sejam destinados;
 - e) Quaisquer rendimentos ou outros valores que provenham da sua atividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.
- 5 - Para além do disposto nos números anteriores, fazem parte do património da PORTUGAL ESPAÇO as comparticipações, as dotações, subsídios e outros apoios financeiros provenientes de entidades públicas ou privadas, associadas ou não da PORTUGAL ESPAÇO.

Artigo 28.º

Autonomia patrimonial

A PORTUGAL ESPAÇO goza de autonomia patrimonial podendo, nomeadamente, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

- a) Adquirir, alienar, gerir e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

27/27
CR

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 29.º

Dissolução e liquidação

- 1 - A PORTUGAL ESPAÇO pode ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de quatro quintos, mediante o voto favorável de todos os associados fundadores.
- 2 - À assembleia-geral que delibere a dissolução cabe designar uma comissão liquidatária, a forma e o prazo de liquidação do património da PORTUGAL ESPAÇO.
- 3 - O destino dos bens remanescentes do património social da PORTUGAL ESPAÇO, que não estejam afetos a fim determinado, é objeto de deliberação por maioria qualificada de três quartos, mediante o voto favorável de todos os associados fundadores.

Artigo 30.º

Publicidade

As decisões da PORTUGAL ESPAÇO relativas ao financiamento de atividades e projetos são públicas e disponibilizadas na sua página eletrónica através da Internet.

Artigo 31.º

Ano social

O ano social da Portugal Espaço coincide com o ano civil.

*Fernando
Eduardo Alves Braga Júnior
Felicidade Góis Roslyn Coyle
Carmo
G. Matos
João Paulo Borges Rosa*